

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
TERCEIROS

Volume: 5 - Número: 3739 de 10 de Fevereiro de 2025
DATA: 10/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

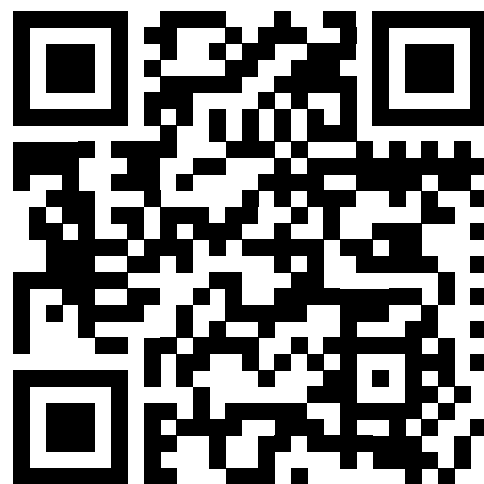
E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
IP com nº: 10.0.0.186
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1104

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 07/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM -MA
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: /2025 - OBJETIVANDO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM -MA.
- EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: /2025 - OBJETIVANDO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM -MA.
- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: /2025 - OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CERTIFICADO DIGITAL (ICP-BRASIL) E RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR) EM FORMATO PDF E RECUPERAÇÃO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 07/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM



Pregão Eletrônico Nº 18/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46/2024

OBJETO



Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves e pesados atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim -MA

VALOR TOTAL REGISTRADO



Mensal R\$ 1.224.044,06 (Um milhão duzentos vinte quatro mil quarenta quatro reais e seis centavos)
Anual para 12 (Doze) meses R\$ 14.668.528,72 (Quatorze milhões seiscentos sessenta oito mil quinhentos vinte oito reais e setenta dois centavos).

VIGÊNCIAS



INICIAL: 5 de Fevereiro de 2025
FINAL: 5 de Fevereiro de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde



RESPONSAVEL PELO GERENCIAMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ELMADON MOREIRA DA SILVA

ART. 21º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE JANEIRO DE 2024



DADOS DOS BENEFICIÁRIOS**GENESIS LOCACAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 42.402.320/0001-18****ROD BR 135(AVN.ENG.EMILIANO MACIEIRA), KM:14, 20, PEDRINHAS, SÃO LUÍS - MA****genesislocacoes01@gmail.com, (98) 98411-9314,****WILLIAM PENHA BARROS FILHO, CPF nº 033.052.883-10, RG Nº 0170147420011 GESP- MA****JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 36.003.255/0001-55****RODOVIA BR 316 Nº 3695 QUADRA 60, LOTE 47 BAIRRO BELO NORTE PICOS - PI****contato@jhsonline.com.br, (86) 99576-3601,****MAYARA COSTA DE SOUZA, CPF nº 036.792.323-81, RG Nº 2006010040404 SSPDS-CE****PREÂMBULO**

Aos 5 de Fevereiro de 2025, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.189.344/0001-77, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Srº. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, nomeada pela Portaria nº 02, de 03 de janeiro. de 2025, e pelo Srº Elmadon Moreira da Silva CPF nº 917.930.413-34, responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme Art. 21º do Decreto Municipal nº 001 de janeiro de 2024, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 18/2024, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves e pesados atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim -MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves e pesados atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim -MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor



- convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré-Mirim - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

- 10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: GENESIS LOCAAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: Nº 42.402.320/0001-18	FONE: (98) 98411-9314

ENDEREÇO: ROD BR 135(AVN.ENG.EMILIANO MACIEIRA), KM:14, 20, PEDRINHAS, SAO LUIS - MA								
E-MAIL: genesislocacoes01@gmail.com								
REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAM PENHA BARROS FILHO								
CPF Nº: 033.052.883-10				RG Nº: 0170147420011 GESP- MA				
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unida de	Quantida de	Unitário	Mensal	Anual
2	Veículo, tipo camionete, cabine dupla, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 5(cinco) pessoas, modelo Hilux, S-10, Ranger ou similar, do tipo pick-up off-road, tração 4x4, 4 portas, combustível diesel.	Chevrolet	S10 2.8 Ls Cab. Dupla 4x4 4p Ano 2022	Und	14	R\$ 20.806,50	R\$ 291.291,00	R\$ 3.495.492,00
3	Veículo, tipo passeio, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 5 (cinco) pessoas, com direção hidráulica, cambio de transmissão manual de 05 marchas,suspensão elevada, cor branca, motor 1.4, 4 portas, combustível álcool e gasolina.	Ford	KA 1.5 Sedan SE 12V Flex 4p Mec. Ano 2020	Und	40	R\$ 6.338,48	R\$ 253.539,20	R\$ 3.042.470,40
4	Veículo tipo van, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas.	Peugeot	Boxer Minibus 2.0 (16l) 5p Ano 2020	Und	10	R\$ 27.048,45	R\$ 270.484,50	R\$ 3.245.814,00
7	VEICULO PICAPE COMPACTA - tipo saveiro/strada ou similar - com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 02 (duas) pessoas, 02 portas, combustível FLEX. manual, 05 marchas, 1.3 / 107cv	Fiat	Strada 1.3 Freedom Cab. Cs Plus Flex 2p Ano 2023	Und	10	R\$ 9.570,99	R\$ 95.709,90	R\$ 1.148.518,80
8	Veículo picape compacta - tipo saveiro/strada ou similar - com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 05 (cinco) pessoas, 04 portas, combustível FLEX. automática, 05 marchas, 1.3 / 107cv	Fiat	Strada Ultra T200at Ano 2024	Und	6	R\$ 12.814,99	R\$ 76.889,94	R\$ 922.679,28
9	Veículo automotor 02 rodas, 160 cilindradas, com capacidade para 2 (duas) pessoas, combustível gasolina.	Honda	Cg 160cc Start Ano 2021	Und	4	R\$ 3.521,38	R\$ 14.085,52	R\$ 169.026,24
Valor total mensal R\$ 1.002.000,06								
Valor total anual R\$ 12.024.000,72								

BENEFICIÁRIO DA ATA: JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA								
CNPJ: Nº 36.003.255/0001-55			FONE: (86) 99576-3601					
ENDEREÇO: RODOVIA BR 316 Nº 3695 QUADRA 60, LOTE 47 BAIRRO BELO NORTE PICOS - PI								
E-MAIL: contato@jhsonline.com.br								
REPRESENTANTE LEGAL: MAYARA COSTA DE SOUZA								
CPF Nº: 036.792.323-81			RG Nº: 2006010040404 SSPDS-CE					
Ite m	Descrição	Marca	Modelo	Unida de	Quantida de	Unitário	Mensal	Anual
1	Caminhão bau 4x2 de 7 metros	Merced ez benz	Atego 1719	Und	3	R\$ 11.900,00	R\$ 35.700,00	R\$ 428.400,00

5	Suv médio - com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 5 (cinco) pessoas, tração 4x2, 4 portas, combustível FLEX. automático 06 marchas, 1.3 / 185cv	Honda	Crv	Und	10	R\$ 10.400,00	R\$ 104.000,00	R\$ 1.248.000,00
6	Suv grande - com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 7 (sete) pessoas, tração 4x4, 4 portas, combustível diesel. automático 06 marchas, 2.8 / 204cv	Chevrolet	Traiblazer	Und	4	R\$ 20.586,00	R\$ 82.344,00	R\$ 988.128,00
Valor total mensal R\$ 222.044,00								
Valor total anual R\$ 2.664.528,00								

Pindaré-Mirim - MA, 5 de Fevereiro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

ELMADON MOREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
026/2025

GENESIS LOCACAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS
LTDA
WILLIAM PENHA BARROS FILHO
CPF nº 033.052.883-10

JHS SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA
MAYARA COSTA DE SOUZA
CPF nº 036.792.323-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - LICITAÇÃO -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024. O Agente de Contratação da CDC do Município de Pindaré Mirim - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves e pesados atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim -MA, foi consagrada vencedora as empresa - GENESIS LOCACAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.402.320/0001-18, vencedora dos itens (2,3,4,7,8,9), JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ nº 36.003.255/0001-55, vencedora dos itens (1,5,6), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Pindaré Mirim - MA, 28 de janeiro de 2024. Elmadon Moreira da Silva. Agente de Contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO -

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024 Processo Adm Nº 46/2024, com amparo na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresas: GENESIS LOCACAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.402.320/0001-18, vencedora dos itens (2,3,4,7,8,9), que apresentou o seguinte valor mensal: R\$ 1.002.000,06, JHS SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ nº 36.003.255/0001-55, vencedora dos itens (1,5,6) que apresentou o seguinte valor mensal: R\$ 222.044,00 OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves e pesados atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim -MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações. Edson de Sousa Pereira. Secretário de Administração. Pindaré Mirim – MA, 04/02/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO -



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2025. A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, indexação de documentos com certificado digital (ICP-Brasil) e reconhecimento óptico de caracteres (OCR) em formato PDF e recuperação documentos por meio de xerox/cópia colorida e/ou preto e branco de todo o acervo documental referente ao ano de 2024 da Prefeitura Municipal De Pindaré Mirim/MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do email: cplpindaremirimma@gmail.com, com data de abertura agendada para 13 de Fevereiro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pindaremirim.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Pindaré Mirim, <https://www.licitapindaremirim.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pindaré-Mirim - MA, 10 de fevereiro de 2025. Edson de Sousa Pereira. Secretário de Administração.

